



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

#### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: "ADVANCE, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA".

SEDE: Achada Santo António. Bloco E-3.º Esquerdo. Cidade da Praia, podendo a gerência mudá-la livremente dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos dentro do País e ainda para estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a consultoria, formação, manutenção e programação de ambientes informáticos, comercialização de equipamentos e programas informáticos.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 1.250.000\$00.

TITULAR: MUNDISERVIÇOS, Companhia Portuguesa de Serviços e Gestão, Lda.

Sede: Rua José Dias Coelho, n° 36 B - Lisboa.

Capital social: 99.750,58 Euros.

Matricula: Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n° 501967966.

QUOTA: 1.250.000\$00.

TITULAR: OUTRAVIA – Consultores de Gestão, Lda.

Sede: Rua Professor Narciso Costa, Lote 25, rés-do-chão - Leiria.

Capital social: 7.500,00 Euros.

Matricula: Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o n.º 503835870.

GERÊNCIA: Exercida pelos Senhores Franklim Joaquim das Chagas e Silva e António Miguel Batista Poças da Rosa.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário social dos limites dos poderes constantes da correspondente procuração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1204)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias composta de três folhas estão conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal anónima denominada “CAPE VERDE EXPERIENCE TRAVEL AND TOURS, Sociedade Unipessoal SA”, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes do pacto social.

CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA UNIPESSOAL

Na cidade da Praia aos dez de Agosto de 2007, a accionista única.

“SERENITY HOLIDAYS LTD, Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada”, de direito inglês com sede em Cutter House 1560 Parkway, Solent Business Park, Whiteley, Farenham, Hampshire P015 7AG, Inglaterra, e o capital social de 50.000 libras esterlinas, registada sob o nº 1744872 na Companies Registration Office em Cardiff, Inglaterra e neste acto representado pelo Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, advogado, com cédula profissional nº 004/01 da Ordem de Advogados de Cabo Verde e escritório na Rua do Prédio nº 14-1º Esquerdo, Achada de Santo António, Caixa Postal 43-A, Cidade da Praia, Cabo Verde, de conformidade com os poderes conferidos por procuração passada em dezanove de Julho de 2007

Constitui uma sociedade comercial anónima unipessoal, com o seguinte pacto social.

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “CAPE VERDE EXPERIENCE TRAVEL AND TOURS — Sociedade Unipessoal S.A.”.

Artigo 2º

**(Sede)**

A sede da sociedade é em Achada de Santo António, Praia, Cabo Verde, podendo ser deslocada para outro ponto do país, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. O objecto da sociedade é:

- a) O exercício da actividade de operador de turismo e de actividades e serviços conexos, designadamente: a reserva de alojamentos e estadias em estabelecimentos hoteleiros e similares, empreendimentos turísticos, apartamentos, vivendas, clubes e condomínios fechados, parques de campismo, barcos de cruzeiro, iates e outros similares; a gestão

de estabelecimentos de turismo e recreio; o fornecimento de bens e serviços de lazer e ocupação de tempos livres; a disponibilização dos serviços de câmbios e de financiamento de viagens, do serviço de seguro e resseguro, de guia turístico, de correio, de interpretação e de tradução; o serviço de aluguer de viaturas, com ou sem condutor, o aluguer de viaturas especiais; o agenciamento e o afretamento de barcos, aviões e outros meios de transporte;

- b) O exercício da actividade de agencia de viagens e de actividades e serviços conexos, designadamente: a reserva de bilhetes e lugares em barcos e aviões e demais meios de transporte e bem assim em eventos que tenham lugar nesses meios de transporte e em estabelecimentos hoteleiros e similares; a organização de pacotes de férias em regime *all inclusive*; o fornecimento de mobiliário, equipamento e acessórios, bem como combustíveis, lubrificantes e coisas diversas para barcos de recreio;
- c) O exercício da actividade de promoção de jogos, divertimentos e lazer, e actividades ou serviços conexos, designadamente: a instalação, gestão ou exploração de salas de bingo, de *bowling*, de bilhar e de outros jogos de salão, de campos e clubes de ténis ou de golfe, de ginásios e outras salas de exercício físico, de piscinas, de ringues de patinagem; a organização ou promoção de eventos, diversões e passatempos e de competições desportivas; a organização, gestão ou exploração de locais de espectáculos de variedades, de festas e de diversões;
- d) O exercício da industria hoteleira e similar, designadamente a instalação, gestão ou exploração de hotéis, motéis, restaurantes, cafés e similares.
- e) O exercício da actividade imobiliária, designadamente: a aquisição, alienação, locação, cessão, concessão, permuta, one-ração ou negociação, por qualquer forma, de bens imóveis; a construção e demolição, a montagem e desmontagem, a modificação, ampliação ou adaptação, a reparação e manutenção de construções fixas ou amovíveis para uso próprio em qualquer dos ramos da actividade da sociedade infra ou supra referidos;
- f) A produção, a comercialização, a importação e exportação, o aluguer, a montagem ou instalação e desmontagem, a adaptação, reparação ou remodelação, o desenvolvimento e a manutenção de quaisquer equipamentos e máquinas, peças e ferramentas ligadas aos diversos ramos de actividade da sociedade;
- g) A aquisição, por qualquer modo, de estabelecimentos, créditos, negócios, activos ou dívidas de quaisquer pessoas, empresas e sociedades que operem ou se destinem a operar nos mesmos ramos de actividade da sociedade;
- h) O estabelecimento de parcerias ou cooperação empresarial com pessoas, empresas ou sociedades com objecto social idêntico, conexo ou complementar, designadamente através de agrupamentos complementares de empresas;
- i) A aquisição, subscrição e realização de participações sociais em quaisquer sociedades, de objecto igual ao seu ou não, ou reguladas por leis especiais, sempre como sócia de responsabilidade limitada;
- j) A actividade de representação comercial, de agência, de intermediação e de subcontratação, nos ramos de actividade da sociedade supra referidos;
- k) A instalação e o apoio ou a comparticipação na instalação ou apoio de escolas ou outras instituições educativas, científicas, literárias, religiosas ou caritativas, exclusivamente ou não em conexão com as demais actividades da sociedade;
- l) A participação em consórcios, fundos ou mecanismos (de regime contributivo ou não), com vista a conceder pensões e outros benefícios sociais aos trabalhadores da sociedade e seus dependentes;
- m) A participação em clubes, estabelecimentos, associações ou mecanismos de repartição de benefícios, no interesse da sociedade ou dos seus trabalhadores.

2. No exercício da seu objecto definido no nº 1, a sociedade poderá, designadamente:

- a) Adquirir, registar, proteger, prolongar, renovar e conceder marcas, patentes, licenças, concessões;
- b) Alienar, locar, licenciar, conceder, desenvolver e, por qualquer forma, negociar bens, activos e empreendimentos da sociedade;
- c) Aceitar participações, obrigações, títulos de crédito, cauções de outras sociedades ou interesses em outras sociedades;
- d) Garantir o pagamento de quaisquer obrigações, hipotecas, encargos, ónus, juros, dividendos, participações ou dívidas, bem como o cumprimento cabal dos contratos e compromissos, de terceiros, mediante garantias de qualquer tipo, pessoais ou reais sobre os bens, activos e empreendimentos presentes ou futuros da sociedade, quando seja do interesse desta;
- e) Investir, de modo lucrativo, os seus recursos financeiros que não sejam imediatamente necessários para aplicação directa na actividade social, nos termos e condições previamente estabelecidos pelos órgãos sociais competentes;
- f) Obter empréstimos e financiamentos, podendo, para o efeito emitir e depositar obrigações e assegurar o reembolso por garantias, ónus e encargos reais sobre todos ou parte dos bens, activos ou empreendimentos da sociedade, presentes e futuros;
- g) Conceder empréstimos e crédito a qualquer pessoa, empresa ou sociedade, nas condições previamente estabelecidas pelos órgãos sociais competentes;
- h) Fornecer a clientes a crédito sem garantias na compra de bens ou serviços da sociedade ou para outros efeitos que sejam do interesse da sociedade;
- i) Emitir, aceitar, endossar, descontar e executar notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, warrants, obrigações e outros títulos negociáveis;
- j) Fazer a promoção e publicidade dos produtos e serviços da sociedade, podendo, para o efeito, participar em competições, exposições e exhibições, oferecer prémios, facilidades e ofertas a clientes ou potenciais clientes, como melhor se revelar para os interesses da sociedade;
- k) Remunerar serviços a ela prestados por qualquer pessoa, empresa ou sociedade;
- l) Conceder pensões, ajudas, gratificações, bónus e outros benefícios sociais a actuais e antigos trabalhadores (incluindo directores ou ex-directores) da sociedade e seus dependentes;
- m) Pagar todas as despesas incorridas em conexão com a promoção, a constituição e a instalação da sociedade ou na promoção e apoio a outras sociedades;
- n) Distribuir em espécie, bens da sociedade, pelos seus associados, dentro dos limites legalmente permitidos.

Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada;

2. O capital social está integralmente subscrito pela accionista única e por ela realizado em noventa e dois por cento, em dinheiro, devendo o remanescente sê-lo, também em dinheiro, no prazo de um ano.

Artigo 5º

**(Acções)**

As acções são ordinárias, nominativas e escriturais, convertíveis em títulos podendo incorporar dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil acções ou duas mil e quinhentas acções, assinados por dois administradores.

Artigo 6º

**(Obrigações)**

É autorizada a emissão de obrigações, nos termos da lei, por libertação do conselho de administração e salvo o disposto no artigo quatrocentos e dois do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 7º

**(Administração)**

1. A administração da sociedade fica a cargo de um conselho de administração composto de três membros efectivos, entre eles um presidente, e um suplente, designados pela accionista única por um ano, salvo o disposto no artigo 12º nº 2.

2. O conselho de administração poderá nomear um administrador delegado, ao qual atribuirá poderes, em acta, para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade vincula-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, um deles eleito nos termos do nº 2 do presente artigo;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados; ou
- c) Pela assinatura de mandatário legalmente constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 8º

**(Fiscalização)**

1. A fiscalização da sociedade compete a fiscal único, auditor certificado, designado pela accionista única, que deve também designar fiscal suplente.

2. Sem prejuízo das competências legais do fiscal único, a accionista única poderá promover auditoria externa independente às contas e gestão da sociedade.

Artigo 9º

**(Lucros)**

É autorizada a distribuição de adiantamentos sobre lucros.

Artigo 10º

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, a accionista única nomeia o ou os liquidatários.

Artigo 11º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja regulado no presente pacto social, é aplicável a lei vigente em Cabo Verde, em especial o Código das Empresas Comerciais.

Artigo 12º

**(Diversos)**

1. Autorização para movimentação de conta: Fica a administração autorizada a movimentar imediatamente a conta de depósito da entrada da accionista para a constituição do capital social.

2. Nomeação de titulares de cargos sociais: São, desde já designados para os cargos sociais abaixo indicados, os seguintes indivíduos:

Conselho de Administração

- Presidente : Stephen Wilde

- Membros efectivos: Sandra Wilde

John Christopher Rowles, administrador - delegado

- Suplente: Peter Christopher Ayling

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1205)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe  
de São Vicente****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1299 – “Mega Comunicações e Artes Gráficas, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia 5 de Dezembro do corrente, por Fábio Bellafiore;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 1171/2007**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nona redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial anónima, denominada “MEGA COMUNICAÇÕES E ARTES GRÁFICAS, Sociedade Anónima”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1299.

**CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA**

Os contraentes:

**PRIMEIRO** – Fábio Bellafiore, casado com Arlinda Maria Vieira Soares sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Itália e residente no Mindelo, e NIF 153245247 que outorga por si e cm representação como procurador de Luigi Boccenti, casado com Alessandra Rezoagli sob o regime de separação de bens, natural e nacional de Itália onde reside, com NIF 154758833;

**SEGUNDO** – Roberto Biffi, solteiro, natural e nacional da Itália onde reside, NIF 154602400.

Declaram que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebram um contrato de sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social anexo ao presente contrato.

**PACTO SOCIAL****I****NORMAS GERAIS****1****(Denominação)**

É constituída urna Sociedade Comercial Anónima com a denominação, “MEGA COMUNICAÇÃO E ARTES GRAFICAS, S. A”.

**2****(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, Ilha de São Vicente.

**3****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária de compra, venda e gestão de imóveis. A sociedade dedica-se ainda a exploração de uma gráfica - concepção e produção de material gráfico.

**II****CAPITAL E ACÇÕES****4****(Capital Social)**

1. O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por duas mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil escudos cada uma e integralmente subscrito pelos accionistas nos seguintes termos:

- Fabio Belafiore, casado com Arlinda Maria Vieira Soares sob o regime da comunhão de bens adquiridos, natural da Itália e residente no Mindelo, oitocentos e trinta e quatro mil escudos, correspondente oitocentos e trinta e quatro acções;
- Biffi, solteiro, natural da Itália onde reside - oitocentos e trinta e três mil escudos, correspondente oitocentos e trinta e três acções;
- Luigi Boccenti, casado com Alessandra Rezoagli sob o regime de separação de bens, natural da Itália onde reside - oitocentos e trinta e três mil escudos, correspondente oitocentos e trinta e três acções.

2. Na subscrição de novas acções, representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuem, salvo se de outro modo for deliberado pela assembleia-geral.

3. Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição que detenham.

4. As acções são nominativas e representadas por título de 1, 10, 50 ou 100 acções.

**5****(Aumento de Capital)**

O capital poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Administração.

**III****ASSEMBLEIA-GERAL****6****(Competência)**

A assembleia-geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

**7****(Mesa)**

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

8

**(Representação)**

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da A. G. por outro accionista ou advogado, cônjuge, descendente ou ascendente, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da A. G., nos termos da lei.

9

**(Quórum)**

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representam a maioria absoluta do capital social.

10

**(Votos)**

Corresponderá um voto a cada acção.

11

**(Maioria)**

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

IV

**ADMINISTRAÇÃO**

12

**(Administrador único)**

A sociedade será administrada por um administrador único por um período de quatro anos.

13

**(Delegação de poderes)**

O administrador único será substituído pelo seu suplente ou por mandatário nos casos de ausência ou impedimento.

V

**FISCALIZAÇÃO**

14

**(Fiscal)**

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que a assembleia-geral elegerá pelo período de quatro anos.

15

**(Competência)**

O fiscal assistirá as reuniões da assembleia-geral anual destinada à apreciação geral da administração e compete-lhe emitir parecer quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

VI

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

16

**(Casos de dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

17

**(Dissolução por deliberação)**

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

18

**(Liquidação)**

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários o administrador em função à data da dissolução.

VII

**NORMAS TRANSITÓRIAS**

19

**(Autorização)**

Os sócios ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente, aquisição de imóveis, bem como efectuar levantamento das entradas para solver quaisquer despesas.

20

**(Administrador)**

Fica desde já nomeado administrador único o sócio Fabio Bellefiore.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1206)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1282 – “GR@FIWEB – Design Grafico, Gestão e Informática, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 26 de Outubro do corrente, por Samuel Santos Lima;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1061/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	30\$00
Soma.....	250\$00
10% C.G.J.....	25\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	380\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

Elaborado nos termos da nona redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada “GR@FIWEB – DESIGN GRÁFICO GESTÃO E INFORMÁTICA, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1282.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO  
DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTA

Outorgantes:

- Nivaldo de Jesus Lopes Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente em Ribeira Julião, São Vicente, portador do Bilhete de Identidade número 67109, emitido em 2 de Fevereiro de 2007 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 106710990;
- Samuel Santos Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residente em Bela Vista, São Vicente. Portador do bilhete de identidade número 206710, emitido em 14 de Setembro de 2005 pelo arquivo de identificação de São Vicente, NIF 120671050;
- Zacarias Isaac Pereira Araújo Delfim Delgado, solteiro, maior, natural do concelho de Lisboa, Portugal, residente em Mindelo, São Vicente. Portador do bilhete de identidade número 5050, emitido em 1 de Fevereiro de 2007 pelo arquivo de identificação de São Vicente, NIF 100505074. Que outorga por si e em representação de Mircéa Isidora Araújo Delgado: Solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Sra. Da Luz, concelho de São Vicente. Portadora do passaporte número J080543, emitido em 12/10/2004 pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, NIF 128423200.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “GR@FIWEB — Design Gráfico, Gestão e Informática, Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início à partir da data da publicação do presente estatuto.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto social a concepção e manutenção de sistemas informáticos, web design, ebusyness, concepção e manutenção de redes informáticas, montagem e manutenção e reparação de equipamentos informáticos, web hosting, venda de materiais informáticos, design gráfico, gestão informática, representações, serviços de telecomunicações e contabilidade.

Artigo 5º

O capital social é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em bens (relatório em anexo), correspondente à soma de quota dos seguintes sócios:

- Mircéa Isidora Araújo Delgado, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente. Portadora do passaporte número 3080543, emitido em 12 de Outubro de 2004 pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, NIF 128423200 – Uma quota correspondente a 150.000\$00;
- Nivaldo de Jesus Lopes Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente em Ribeira Julião, São Vicente, portador do Bilhete de Identidade número 67109, emitido em 02/02/2007 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 106710990 – Uma quota correspondente a 150.000\$00;

- Samuel Santos Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residente em Bela Vista, São Vicente, portador do Bilhete de Identidade número 206710, emitido em 14 de Setembro de 2005 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 120671050 — Uma quota correspondente a 150.000\$00;

- Zacarias Isaac Pereira Araújo Delfim Delgado, solteiro, maior, natural do concelho de Lisboa, Portugal, residente em Mindelo, São Vicente, portador do Bilhete de Identidade número 5050, emitido em 1 de Fevereiro de 2007 pelo arquivo de identificação de São Vicente, NIF 100505074 — Uma quota correspondente a 150.000\$00.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

2. Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 7º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade. A sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 8º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros dos sócios falecidos ou representantes do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Samuel Santos Lima, que foi designado pela assembleia-geral com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

Artigo 10º

1. A sociedade obriga-se, nos seus actos e contractos pela assinatura do gerente e de dois sócios.

2. Os actos de gestão corrente e de mero expediente serão válidos com a assinatura do gerente; são actos de gestão e de mero expediente aqueles que não constituem a sociedade em obrigações, nem modifiquem ou extinguem os seus direitos no todo ou em parte.

Artigo 11º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letra de favor e de mais actos e contractos estranhos ao interesse da sociedade.

Artigo 12º

Os lucros líquidos da sociedade após dedução da reserva legal serão divididos pelos sócios.

Artigo 13º

Os balanços serão feitos anualmente, encerrando-se à 31 de Dezembro do respectivo ano e deverão ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 14º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 15º

1. A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

2. Em caso de dissolução, o património terá o fim que os sócios acordarem, e de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 16º

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas com o recurso às disposições no código das empresas comerciais e demais legislações em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Outubro de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1207)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1300 – “PLANEAMENTO E INVESTIMENTO, S. A.”;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 6 de Dezembro do corrente, por Belmiro Gil - Advogado;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1175/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	270\$00
Soma.....	490\$00
10% C.G.J.....	49\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	544\$00

São: (quinhentos e quarenta e quatro escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade, denominada “PLANEAMENTO E INVESTIMENTOS, S.A.”, celebrada em sete de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e quatro verso do livro de notas número C – trinta e três do cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTA

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade comercial anónima adopta a firma “PLANEAMENTO E INVESTIMENTOS, S.A”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente.

2. A sociedade pode criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Planificação urbanística;
- b) Gestão de solos;
- c) Gestão de infraestruturas;
- d) Desenvolvimento e operações imobiliárias, designadamente, compra e venda de imóveis;
- e) Exploração de actividades ligadas à indústria turística e hoteleira e outras actividades conexas, permitidas por lei, no sector do turismo;
- f) Importação e exportação;
- g) Organização de eventos e formação a vários níveis.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse, incluindo empresas ou sociedades com objecto social diferente ou regidas por legislação especial.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de ECV 26.000.000\$00 (vinte e seis milhões de escudos cabo-verdianos) em dinheiro e será dividido em 26.000 (vinte e seis mil) acções nominativas de mil escudos cada uma, e encontra-se subscrito pelos seguintes accionistas e realizado, nas respectivas proporções, em 7.800.000\$00 (sete milhões e oitocentos mil escudos), devendo o remanescente ser realizado no prazo máximo de cinco anos:

-Accionistas:

- a) “CNP – España, Sociedade Limitada”, com 9.880 acções, equivalente a 38% do capital social;
- b) Facundo Fierro Sanchez, divorciado, NIF 154290831, com 4.940 acções, equivalente a 19% do capital social;
- c) César Ramirez Martinell casado sob o regime de separação de bens com Cármen de Marli Palanca, NIF 154290912, com 4.940 acções, equivalente a 19% do capital social;
- d) Mário Gutierrez Padron, casado sob o regime de separação de bens com Máxima Medina González, NIF 154290670, com 4.940 acções, equivalente a 19% do capital social;
- e) António Jorge Delgado, casado sob o regime de separação de bens com Vanda Fortes Pereira A. Delgado, NIF 124318428, com 1.300 acções, equivalente a 5% do capital social.

Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. Para além do livro de registo referido no número antecedente deverá haver um registo informático.

3. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, “mortis causa”, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade.

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções ou o seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção, de que constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará dirigida ao Conselho de Administração.

2. No prazo de trinta dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do Conselho de Administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

## Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

## Artigo 11º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

## CAPÍTULO II

## Dos órgãos sociais

## Secção I

## Da Assembleia-Geral

## Artigo 12º

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

## Artigo 13º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, todos eleitos pelos accionistas, por um período de quatro anos, renovável, de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

## Artigo 14º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, no prazo máximo de 15 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

## Artigo 15º

Cada acção dá direito a um voto.

## Artigo 16º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Eleger os Órgãos da Sociedade;
- b) Definir as linhas gerais de actuação da Sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Aprovar o relatório e as contas anuais da Sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

## Artigo 17º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Um grupo de accionistas, representando, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

## Artigo 18º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

## Artigo 19º

1. O Accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou dos respectivos Estatutos ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

## Artigo 20º

1. A assembleia-geral será convocada, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, em relação à data da reunião, por carta registada, com aviso de recepção.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da Lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da Ordem do Dia da reunião.

## Artigo 21º

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

## Artigo 22º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade, sobre a entrada na Bolsa de Valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

## Secção II

## Do Conselho de Administração

## Artigo 23º

1. A Administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por três Administradores e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, sempre renovável, podendo eles ser ou não accionistas.

2. A assembleia-geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3. A assembleia-geral poderá dispensar de caução os membros do Conselho de Administração.

## Artigo 24º

O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;



- f) Aprovar o Estatuto de Pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Designar o Administrador Delegado ou o Director-Geral e fixar remuneração;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 25º

1. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Executar os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração;
- f) Assinar a correspondência da sociedade quando não o possa ser pelo Director-Geral.

Artigo 26º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 27º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 28º

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.
2. O Administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente no Conselho de Administração.

Artigo 29º

1. Por deliberação da assembleia-geral, a administração e gestão corrente da sociedade competirão a um Administrador Delegado ou a um Director-Geral, designados pelo Conselho de Administração, podendo a designação deste último, recair sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da Sociedade, o Administrador Delegado ou o Director-Geral terão as competências que nele forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou de um mandatário designados especificamente para o efeito, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado ou do Director-Geral, nas matérias da sua competência nos termos da cláusula 30º, nº 2, ou, fora desses casos, quando mandatados expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do Administrador Delegado ou do Director-Geral, ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A Sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Secção III

**Do Conselho Fiscal**

Artigo 31º

1. O Conselho Fiscal é o Órgão incumbido da fiscalização da sociedade, e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um Presidente e dois suplentes.

2. Os membros do Conselho Fiscal são leitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos renovável, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

Artigo 32º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da Sociedade seja cometida a um Fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado o respectivo suplente.

2. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por um auditor externo.

CAPITULO IV

**Balço e aplicação dos resultados**

Artigo 33º

1. O ano económico é o estabelecido na Lei.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 34º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na Lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) O restante para distribuição aos Accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

**Disposições finais e comuns**

Artigo 35º

A realização do objecto da Sociedade poderá ser feita directamente, ou através de Empresas ou Sociedades em que participe.

Artigo 36º

As funções dos membros dos Órgãos Sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 37º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na Lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 38º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os Accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 39º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

## Artigo 40º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

## Artigo 41º

Em todos os casos omissos, regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

## Artigo 42º

Fica, desde já, acordado que o valor em dinheiro do capital social realizado, depositado na conta bancária em nome da Sociedade, poderá ser imediatamente levantado, após a assinatura do contrato de sociedade, para efeitos de liquidação das despesas de constituição da sociedade e despesas iniciais de funcionamento.

## Artigo 43º

**(Transitório)**

É a seguinte, a composição dos órgãos sociais para o quadriénio 2007/2011.

**MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:**

Presidente: - Facundo Fierro Sánchez

Secretário: - Joan Cardens Martin.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Presidente: - Javier Betancor Jorge

Administrador 1º. - Mário Gutiérrez Padrón

Administrador 2º. - António Jorge Delgado

Suplente: - Eulálio de Pablo Gonzalez.

**CONSELHO FISCAL:**

Presidente: - Cesar Ramirez Martineli

Membro efectivo: - Abílio Rogério Rocha

Membro efectivo: - Manuel Vicente Morales

1.º Suplente: - Rosamaria Juez Sala

2.º Suplente: Pedro Silva da Cruz

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Dezembro de 2007. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(1208)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para feito de publicação, que o presente fotocópia composta por sete folhas está conforme o original dos estatutos da transformação da sociedade denominada “BUCAN CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA, LIMITADA” em sociedade anónima denominada “BUCAN CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1171/06.04.26.

Conta nº 220/2007

## ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, objecto e duração**

## Artigo Primeiro

**(Denominação, sede e duração)**

1. A sociedade adopta a denominação de “BUCAN CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA, SA.”.

2. A sede social fica situada no Hotel Dunas, Sal Rei, Freguesia de Santa Isabel, ilha da Boa Vista.

3. A sociedade, nos termos legais, poderá deslocar a sua sede, por meio de deliberação do Conselho de Administração, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

4. A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios, por deliberação do Conselho de Administração.

5. A sociedade durará por tempo indeterminado.

## Artigo Segundo

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal:

a) Construção, desenvolvimento e promoção de projectos imobiliários; compra e venda urbanização, loteamento, exploração, arrendamento, de lotes rústicos e urbanos, edifícios, complexos turísticos e comerciais; exploração de hotéis, apartamentos e outros estabelecimentos hoteleiros e similares destinados a lazer;

b) O comércio em geral, seja a grosso ou a retalho e nomeadamente a importação e exportação de produtos do sector da construção civil e de produtos alimentares e bebidas.

## Capítulo II

**Capital social e acções**

## Artigo Terceiro

**(Capital social)**

1. O capital social é de CVE 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos) dividido em 3000 acções com o valor nominal de 1.000\$00 CVE subscrito e realizado.

2. O capital social poderá ser aumentados por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, através da emissão de novas acções com o valor nominal das já existentes.

## Artigo Quarto

**(Acções)**

1. As acções são nominativas escriturais e podem ser convertidas em acções tituladas nominativas ou ao portador, nos termos legais, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão.

2. As acções escriturais serão mantidas em contas de depósitos, em nome dos seus titulares, na sociedade ou em instituição que esta designar, sem emissão de títulos.

3. As contas de registo de acções escriturais devem conter as seguintes menções:

- a) Número de ordem da conta e da data de abertura;
- b) Nome, domicílio e número fiscal de contribuinte;
- e) Quantidade de acções, por categorias, pertencentes em cada momento ao seu titular;
- d) Se estão ou não liberadas e, no segundo caso, o valor em dívida;
- e) Valor nominal, se o tiverem;
- f) Valor dos dividendos pagos, com menção da conta bancária onde foram depositados;
- g) Atribuição de novas acções ou elevação do valor nominal, em resultado de aumentos de capital por incorporação de reservas;
- h) Aquisições, alienações, conversões e outras operações, com indicação do número de arquivo dos documentos que lhes serviram de suporte;
- i) Quaisquer ónus, encargos ou limitações à transmissão que impendam sobre as acções;
- j) Outras menções exigidas por Lei ou que a sociedade considere convenientes.

4. As contas de registo das acções contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição das cláusulas quinta e sexta do presente Contrato.

#### Artigo Quinto

##### **(Transmissibilidade, pedido de consentimento e prazo de deliberação, concessão e recusa de consentimento)**

1. As acções são livremente transmissíveis nos termos da lei, observadas as condições do preceituado nos números seguintes.

2. A transmissão de acções a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, é sujeita a prestação de consentimento, a qual é solicitada por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, com indicação das condições da transmissão, ao Conselho de Administração, competência que é atribuída pela assembleia-geral.

3. Efectuado o pedido de consentimento, o Conselho de Administração decide no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.

4. O não cumprimento do prazo referido no número anterior da presente cláusula, opera o consentimento da sociedade à livre transmissibilidade das acções.

5. É lícito recusar o consentimento com fundamento em qualquer interesse da sociedade, devendo a deliberação indicar o motivo da recusa.

#### Artigo Sexto

##### **(Direito de preferência)**

1. A alienação de acções a terceiros encontra-se subordinada ao exercício do direito de preferência dos restantes accionistas.

2. O accionista alienante dará conhecimento da intenção de alienação de parte ou da totalidade das suas acções por carta registada com aviso de recepção dirigida aos restantes accionistas, indicando a quantidade de acções que pretende alienar, o respectivo preço de venda, as condições de pagamento e demais condições que entender.

3. Os accionistas interessados na preferência darão de tal facto conhecimento por escrito ao accionista alienante, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta indicada no número anterior.

4. Se o direito referido no número anterior for exercido por mais do que um accionista, as acções serão alienadas na proporção das posições accionistas de cada preferente.

5. Se os accionistas não chegarem a acordo em relação ao valor das acções a serem cedidas, será nomeada uma Comissão de Avaliação independente, composta por três membros, dois indicados por cada uma das partes e um terceiro que será um auditor certificado. Comissão esta que fará a avaliação do valor das acções a serem cedidas.

6. Qualquer transmissão de acções que não respeite a presente cláusula considera-se nula e não surtirá qualquer efeito.

7. Esta cláusula não se aplica no caso de qualquer dos sócios querer transferir no todo ou em parte a sua participação social para qualquer outra sociedade em que seja detentor de participação maioritária.

#### Artigo Sétimo

##### **(Aumentos de Capital)**

Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem à data, direito de preferência em quaisquer aumentos do capital social.

#### Artigo Oitavo

##### **(Amortização de Acções)**

1. Assiste à sociedade o direito de amortizar acções, com ou sem consentimento do seu titular, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a eminência destas situações;
- e) Quando o titular ou possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a Sociedade ou pelo seu comportamento desleal ou perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente a actividade da empresa;
- d) Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas, no exercício do seu direito ou no exercício das suas funções na sociedade ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista.

2. A decisão de amortizar as acções da sociedade será tomada em reunião da assembleia-geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após o conhecimento do facto pela administração.

3. A contrapartida da amortização será o acordado, no caso da alínea a), e o deliberado pela assembleia-geral, nos casos previstos nas restantes alíneas b), c) e d), implicando a amortização a redução do capital da sociedade e a extinção das acções amortizadas na data da escritura respectiva.

#### Artigo Nono

##### **(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívidas, nos termos da lei.

#### Artigo Décimo

##### **(Empréstimos de accionistas)**

Qualquer dos accionistas poderá fazer empréstimos à sociedade de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia-geral.

#### CAPITULO III

##### **Órgãos Sociais**

#### Artigo Décimo primeiro

##### **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que for deliberado em assembleia-geral ou por uma comissão de accionistas eleita por aquela para esse fim.

3. A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

## Secção I

**Da Assembleia-Geral**

## Artigo Décimo Segundo

**(Composição da Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto cabendo um voto a cada uma acção.

2. Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por qualquer pessoa, mediante carta ou fax dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até à data de realização da mesma, e ainda que tais assembleias se efectuem sem formalidades prévias nos termos do disposto na lei e o mandato pode vigorar por tempo indefinido.

## Artigo Décimo Terceiro

**(Mesa da Assembleia-Geral)**

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos por períodos de quatro anos, de entre os accionistas ou não, sendo os seus membros reelegíveis.

2. Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia-geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato

## Artigo Décimo Quarto

**(Convocação da Assembleia)**

1. A assembleia será convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que, nos termos da lei, reúnam as condições necessárias para requerer a convocação da assembleia-geral

2. A convocatória da assembleia-geral deve ser enviada para a sede social do accionista mediante carta registada por aviso de recepção.

3. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

4. Os sócios, desde que esteja reunida a totalidade do capital social podem reunir-se em assembleia-geral, sem necessidade de convocatória prévia.

## Artigo Décimo Quinto

**(Funcionamento da Assembleia)**

1. A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a pelo menos metade do capital social.

2. Em segunda convocação a Assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual, for o número de accionistas presentes ou representados.

3. Todas as deliberações da assembleia-geral tem que ser tomadas por uma maioria qualificada de pelo menos 80% dos votos dos accionistas que integram a totalidade do capital social que estiveram presentes ou representados.

## Secção II

**Do Conselho de Administração**

## Artigo Décimo Sexto

**(Conselho de Administração)**

1. A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao Conselho de Administração, composto por cinco membros, eleito pela assembleia-geral, por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, que não terão que prestar caução.

2. A assembleia-geral que eleger o Conselho de Administração designará desde logo o seu Presidente.

3. O Conselho de Administração reunira pelo menos uma vez em cada trimestre e a convocatória deve ser enviada para a sede social do accionista mediante carta registada por aviso de recepção, com pelo menos dez dias de antecedência.

4. Todas as deliberações do Conselho de Administração tem que ser tomadas por uma maioria qualificada de pelo menos 85% dos votos dos membros do Conselho de Administração que integram o mesmo, excepto a deliberação sobre novos projectos de investimentos que requerem uma decisão por unanimidade.

## Artigo Décimo Sétimo

**(Delegação de poderes)**

1. O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, delegar num Administrador Delegado, ou numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da sociedade.

2. No caso do Conselho de Administração deliberar criar uma Comissão Executiva deve estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

## Artigo Décimo Oitavo

**(Modo de obrigar a sociedade)**

1. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos conjuntamente por todos os administradores.

2. A sociedade pode obrigar-se pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

## Secção III

**Do Fiscal único**

## Artigo Décimo Nono

**(Composição)**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, o qual deverá ser contabilista ou auditor certificado que será eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo Vigésimo

**(Distribuição de lucros do exercício)**

1. Os lucros de exercício depois de deduzida a percentagem estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral livremente determinar, podendo essas deliberações derogar, total ou parcialmente, o direito dos accionistas aos respectivos lucros.

2. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

## Artigo Vigésimo Primeiro

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos por lei.

## Artigo Vigésimo Segundo

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência ao fim de cada ano.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 7 de Dezembro de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1209)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

Artigo 7º

EXTRACTO

**(Gerência)**

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “CV – CASE IMOBILIÁRIA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1516/2007.

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Fábio Casieri e no caso de ausência e impedimento do gerente nomeado, pela sócia Michela Castelli.

Conta nº 1027/2007.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 8º

Artigo 1º

**(Vinculação)**

**(Constituição e denominação)**

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou do substituto e o mandato de gerência é exercida com dispensa de caução.

Entre os Senhores:

Artigo 9º

1. Fábio Casieri, solteiro, maior, natural de Itália, onde reside, portador do Passaporte nº G453213, emitido em 18 de Outubro de 2006.

**(Impedimentos)**

2. Michela Castelli, solteira, maior, natural de Itália onde reside, portadora do Passaporte Italiano nº 706046T, emitido em 25 de Maio de 1999.

Os gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas de letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

É constituída uma sociedade por quotas a sociedade adopta a denominação de “CV – CASE IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 10º

Artigo 2º

**(Dissolução)**

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da gerência.

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Artigo 11º

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar, sucursais, delegações, ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

**(Ano social)**

Artigo 3º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

**(Duração)**

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados

- O inventário e o balanço da sociedade.

A duração da sociedade é por tampo indeterminado.

Artigo 12º

Artigo 4º

**(Fiscalização)**

**(Objecto)**

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará no mínimo um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

1. Imobiliária.

2. Gestão imobiliária, compra e venda, arrendamentos e construções.

Artigo 13º

Artigo 5º

**(Assembleia-geral)**

**(Participações)**

Haverá no mínimo uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações da gerência. As assembleias-gerais ordinárias serão convocadas pelo gerente por carta registada dirigida ao sócio, com antecedência no mínimo de trinta dias.

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 14º

Artigo 6º

**(Direito Subsidiário)**

**(Capital social)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

O capital social inicial integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a uma soma de duas quotas:

- Fábio Casieri, com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a uma quota de 50% do capital social;

- Michela Casteli, com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a uma quota de 50% do capital social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 11 de Junho de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1210)

# 24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

## INCV 165 ANOS

### AO SERVIÇO DE CABO VERDE



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00